

# Estado de Mato Grosso PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2017/2020

**LEI MUNICIPAL № 1.457/2019** 

Em 5 / 19
Em 5 / 05 / 19
(X) Env. Depto/Sec Em

**SÚMULA:** "Autoriza o Poder Executivo Municipal a desmembrar e desafetar o imóvel que especifica, com a sua posterior concessão de uso, realizar a concessão de serviço público, precedida da execução de obra pública, e dá outras providências."

VALTER KUHN, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e desmembrar de uma área maior (matrícula 1.988 anexa), uma área de 2.800,00m² (dois mil e oitocentos metros quadrados), localizado no Setor Industrial I, dentro dos limites e confrontações descritos no memorial e mapa anexos.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a solicitar do Estado de Mato Grosso a delegação de competência para a implantação, exploração e administração do Terminal Rodoviário Municipal, bem como a autorização para conceder o serviço a particulares, mediante procedimento licitatório, conforme preconiza o artigo 66 da Lei Complementar Estadual nº 432/2011, de 08 de agosto de 2011, para posteriormente outorgar a concessão de uso do imóvel citado no artigo 1º desta Lei, bem como a concessão de exploração de serviço público, precedido de execução de obra pública, tendo por objetivos:

 I - a construção do Terminal Rodoviário Municipal, à expensas do concessionário, por sua conta e risco, de acordo com o projeto arquitetônico desenvolvido e apresentado pelo Poder Executivo Municipal e submetido à análise do Poder Legislativo.

II – a administração, a manutenção e a operação, pelo concessionário, do Terminal Rodoviário Municipal de que trata a presente Lei.

Art. 3º A concessão deverá observar às normas gerais estabelecidas na legislação aplicável à matéria, inclusive às estabelecidas pela Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso - AGER/MT, assegurando aos usuários dos serviços



# Estado de Mato Grosso PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2017/2020

concedidos a regularidade, a continuidade, a segurança, a qualidade e a eficiência na sua prestação.

Art. 4º A concessão de que trata a presente Lei deverá ser planejada, licitada, contratada, acompanhada e fiscalizada pelo Poder Executivo, na condição de Poder Concedente.

§ 1º O concessionário terá os seguintes prazos para início e conclusão das obras, cuja não observação incorrerá na reversão da área ao domínio do município, por anulação pura e simples do contrato de concessão:

 I - prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar da data da assinatura do contrato, para início das obras de que trata a presente Lei;

II - prazo de 01 (um) ano, após o início das obras, para a sua conclusão.

§ 2º Em caso de reversão, não assiste ao concessionário qualquer direito à retenção ou indenização pelas benfeitorias realizadas.

Art. 5º A concessão será no prazo máximo de 30 (trinta) anos, incluindo nesse prazo, eventual prorrogação.

Art. 6º Para amortização e retorno do investimento inerente à concessão, o cessionário fará jus à percepção das tarifas, aluguéis e demais receitas compatíveis com o objeto da concessão e previstas no regulamento e no Edital de Concorrência Pública.

Art. 7º Após o término do prazo previsto no art. 5º, o cessionário deverá entregar a presente concessão à Administração Pública Municipal sem quaisquer ônus e em perfeitas condições de uso em sua parte físico-estrutural, de acordo com laudo de vistoria emitido pelo Poder Executivo.

Art. 8º. As especificações técnicas e demais condições da concessão de que trata esta Lei serão estabelecidas no Edital de Concorrência Pública, obedecendo ao disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 — Lei de Licitação e Contratos —, Lei Federal nº 8.987,



# Estado de Mato Grosso PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2017/2020

de 13 de fevereiro de 1995 – Lei de Concessões e Permissões de Serviços Públicos –, art. 136 e seguintes, da Lei Orgânica do Município de Terra Nova do Norte/MT e o respectivo Contrato.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos sete dias do mês de maio de dois mil e dezenove.

**VALTER KUHN** 

Prefeito Municipal

água e esgoto, bem como de quaisquer cobranças a título de serviços e equipamentos neles existentes ou que venham a ser instalados.

Art. 2º - O Serviço de Água e Esgoto de Terra Nova do Norte – SAAETNN emitirá os valores referentes aos gastos e consumo do prédio da Câmara de Vereadores, isentos na forma da Lei, em frequência mensal, a fim de possibilitar a ciência e maior controle de gastos visando à economia.

Parágrafo Único - Em caso de aumento significativo no consumo, fica o Serviço de Água e Esgoto de Terra Nova do Norte – SAAETNN, obrigado a notificar os responsáveis.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Março de 2019.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos 07 dias do mês de maio do ano de 2019.

### VALTER KHUN

Prefeito Municipal

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL N.º 1.456/2019.

SÚMULA: "REVOGA LEI MUNICIPAL Nº 1.250/2016, QUE DISPUNHA SOBRE A CORREÇÃO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS VALORES CONSTANTES NA ALÍNEA "A", INCISO II DO ARTIGO N° 23 E INCISO II DO ARTIGO N° 24, DA LEI N° 8.666/93, COM BASE NO INDEXADOR IGP-M, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALTER KUHN, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Revoga a Lei Municipal nº 1.250 de 16 de Março de 2016, que dispunha sobre a correção e atualização monetária dos valores constantes na alínea "a", inciso II do artigo nº 23 e inciso II do artigo nº 24, da lei nº 8.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove.

Valter Kuhn

Prefeito Municipal

# CONTRATOS EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO: 11/2019

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO: 11/2019 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO:CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITA-LARES LTDA

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PROR-ROGAR, POR 140 (CENTO E QUARENTA) DIAS PASSANDO Á TER SEU TERMINO DIA 17/08/2019.

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

### CONTRATOS EXTRATO DO CONTRATO: 118,2019

EXTRATO DO CONTRATO: 118.2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: JOÃO BOSCO NOGUEIRA DE PINHO E CIA LTDA-ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO NO POSTO DE SAÚDE SÃO PEDRO 8 HORAS POR DIA 5 DIAS POR SEMANA.

VALOR: 11.000,00

VIGÊNCIA: 06/05/2019 Á 15/06/2019

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 436

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI № 8.666/93, DE 21 DE JUNHO

DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

### CONTRATOS EXTRATO DO CONTRATO:117.2018

EXTRATO DO CONTRATO:117.2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: DR ALEX CUNHA ALONSO S/S LTDA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PROFISSIONAL ES-

PECIALIZADO EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA

VALOR: 13.500,00

VIGÊNCIA: 06/05/2019 Á 15/06/2019

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 464

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO

DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

# SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 1.457/2019

**SÚMULA:** "Autoriza o Poder Executivo Municipal a desmembrar e desafetar o imóvel que especifica, com a sua posterior concessão de uso, realizar a concessão de serviço público, precedida da execução de obra pública, e dá outras providências."

VALTER KUHN, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e desmembrar de uma área maior (matrícula 1.988 anexa), uma área de 2. 800,00m² (dois mil e oitocentos metros quadrados), localizado no Setor Industrial I, dentro dos limites e confrontações descritos no memorial e mapa anexos.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a solicitar do Estado de Mato Grosso a delegação de competência para a implantação, exploração e administração do Terminal Rodoviário Municipal, bem como a autorização para conceder o serviço a particulares, mediante procedimento licitatório, conforme preconiza o artigo 66 da Lei Complementar Estadual nº 432/2011, de 08 de agosto de 2011, para posteriormente outorgar a concessão de uso do imóvel citado no artigo 1º desta Lei, bem como a concessão

de exploração de serviço público, precedido de execução de obra pública, tendo por objetivos:

I - a construção do Terminal Rodoviário Municipal, à expensas do concessionário, por sua conta e risco, de acordo com o projeto arquitetônico desenvolvido e apresentado pelo Poder Executivo Municipal e submetido à análise do Poder Legislativo.

 II – a administração, a manutenção e a operação, pelo concessionário, do Terminal Rodoviário Municipal de que trata a presente Lei.

Art. 3º A concessão deverá observar às normas gerais estabelecidas na legislação aplicável à matéria, inclusive às estabelecidas pela Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso - AGER/MT, assegurando aos usuários dos serviços concedidos a regularidade, a continuidade, a segurança, a qualidade e a eficiência na sua prestação.

Art. 4º A concessão de que trata a presente Lei deverá ser planejada, licitada, contratada, acompanhada e fiscalizada pelo Poder Executivo, na condição de Poder Concedente.

§ 1º O concessionário terá os seguintes prazos para início e conclusão das obras, cuja não observação incorrerá na reversão da área ao domínio do município, por anulação pura e simples do contrato de concessão:

I - prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar da data da assinatura do contrato, para início das obras de que trata a presente Lei;

II - prazo de 01 (um) ano, após o início das obras, para a sua conclusão.

§ 2º Em caso de reversão, não assiste ao concessionário qualquer direito à retenção ou indenização pelas benfeitorias realizadas.

Art. 5º A concessão será no prazo máximo de 30 (trinta) anos, incluindo nesse prazo, eventual prorrogação.

Art. 6º Para amortização e retorno do investimento inerente à concessão, o cessionário fará jus à percepção das tarifas, aluguéis e demais receitas compatíveis com o objeto da concessão e previstas no regulamento e no Edital de Concorrência Pública.

Art. 7º Após o término do prazo previsto no art. 5º, o cessionário deverá entregar a presente concessão à Administração Pública Municipal sem quaisquer ônus e em perfeitas condições de uso em sua parte físicoestrutural, de acordo com laudo de vistoria emitido pelo Poder Executivo.

Art. 8°. As especificações técnicas e demais condições da concessão de que trata esta Lei serão estabelecidas no Edital de Concorrência Pública, obedecendo ao disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 – Lei de Licitação e Contratos –, Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 – Lei de Concessões e Permissões de Serviços Públicos –, art. 136 e seguintes, da Lei Orgânica do Município de Terra Nova do Norte/MT e o respectivo Contrato.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos sete dias do mês de maio de dois mil e dezenove.

# VALTER KUHN

Prefeito Municipal

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

# EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DO CONT.16-2019

Retifica a data de assinatura, nº do Contrato e vigência do Extrato de Contra-

Leia-se: Extrato de Contrato: 23/2019

Contratantes: PMT/ LIBERATO GABRIEL DE MORAES FILHO-ME

Objeto:. Aquisição de Materiais de Consumo do Gênero Alimentício, Materiais de Limpeza, Higiene e Utensílios Domésticos Copa e Cozinha,

Nova Vigência: 23/04/2019 a 23/04/ 2020

Valor Global: R\$:17,389,50

Nova Data/Assinatura: 23/04/2019

### **EXTRATO DO CONTRATO Nº 16-2019**

Extrato de Contrato: 16/2019

Contratantes: PMT/POSTO TRADIÇÃO LTDA - ME

Objeto.: Aquisição de Combustíveis, sendo: Óleo Diesel comum, Gasolina comum, Óleo diesel Aditivado e Etanol e Lubrificantes, conforme planilha abaixo relacionada

Vigência: 19/03/2019 a 19/03//2020

Valor Global: R\$: 549.279,50

Data da Assinatura: 19/03/2019

# EXTRATO DE I-TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 21-2018

### Extrato de Termo Aditivo

I-Termo Aditivo ao Contrato N.º 21/2018

### Contratada: N K SAUDE EIRELI-ME

Motivo de Aditamento: Alteração de valor, Prorrogação do Prazo e alteração do Objeto.

Valor do Aditivo: R\$. 578.880,00

Nova Vigência: de 15/05/2019 a 15/05/2020

Data de Assinatura: 06/05/2019

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

PROCESSO LICITATÓRIO – PREGÃO Nº 019/2019 - AVISO DE PARTICIPAÇÃO AO REGISTRO DE PREÇOS № 017/2018, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO № 016/2018 DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL, Estado de Mato Grosso, através da Equipe Responsável por Licitações na modalidade de Pregão Presencial, designada pela Portaria nº 002/2019 de 02/Janeiro/2019. em cumprimento aos termos da Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e do Decreto Municipal nº 901 de 24/03/2014, torna público para conhecimento dos interessados que participou do REGISTRO DE PREÇOS DE EQUIPA-MENTOS PERMANENTES ODONTOLÓGICOS, como ÓRGÃO PARTICI-PANTE, na forma disposta nos itens 2 - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES - Subitem 2.2.10 - Prefeitura Municipal de União do Sul, do EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2018 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2018, realizado pelo CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES - CNPJ nº 23.019.551/ 0001-00, estabelecido na Avenida Blumenau, nº 500 - Jardim Amazônia - na cidade de Sorriso/MT, que teve como vencedoras, dentre outras, as empresas: AGUAMED COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALA-RES E ODONTOLÓGICOS LTDA, Inscrita no CNPJ sob nº 25.137.947/ 0001-70, ALFRS INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA, Inscrita no CNPJ sob nº 19.338.456/0001-94, HOSPITRÔNICA COMÉRCIO DE EQUIPAMEN-TOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 17.737.428/ 0001-14, HIPERDENTAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRO-DUTOS ODONTOLÓGICOS E MÉDICO HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 13.994.852/0001-93. DENTEMED EQUIPAMENTOS ODON-TOLÓGICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.897.039/0001-00 e A. PA-ZINATO MARINGÁ - ME, inscrita no CNPJ sob nº 04.352.905/0001-81, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos permanentes odontológicos, para atender a demanda dos Municípios integrantes do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires.

Publique-se - Afixe-se.

União do Sul/MT, 08 de Maio de 2019.

CESAR ITAMAR GUERGOLETI

PREGOEIRO